



MARCOPOLO TRADING S.A.
CNPJ nº 87.004.594/0001-97 - NIRE nº 43 3 0000270 5



Ata de Assembleia Geral Ordinária

Data, Hora e Local: 02.05.2025, às 09:00 horas, na sede da companhia, na Av. Rio Branco, nº 4889, sala 08, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul - RS. **Quorum:** Presença de: a) Acionistas representando a totalidade do capital social; b) Administradores da sociedade; c) Não se encontrava presente nenhum membro do Conselho Fiscal, em virtude do mesmo não haver sido instalado, pois seu funcionamento é não permanente. **Mesa:** André Vidal Armaganjian - Presidente e Pablo Freitas Motta - Secretário. **Publicações:** **Demonstrações Financeiras:** publicadas no dia 31.03.2025, no Jornal Pioneiro, sendo de forma resumida na edição impressa do jornal, página 9, e de forma completa na edição digital do mesmo jornal, site www.pioneiro.com/publicidade-legal - páginas 2 e 3; Convocação: Deixaram de ser publicados os Editais de Convocação, uma vez que a totalidade dos acionistas havia se comprometido a comparecer o que realmente aconteceu. Desta forma, de acordo com o § 4º do Art. 124 da Lei das S.A., é considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades previstas neste artigo. **Apreciação e Deliberações:** **I)** Foi aprovado Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2024, documentos esses que serão lavrados, oportunamente, pelo sistema de escrituração digital, no Livro Diário Geral nº 45, sendo que, cópia das referidas demonstrações financeiras, devidamente rubricadas pela mesa, ficarão arquivadas na sociedade como documento integrante desta ata; **II)** Destinação do lucro do exercício, no montante de R\$ 305.636,24 (trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo: R\$ 72.588,61 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) a título de dividendo mínimo obrigatório, já pagos no dia 03 de abril de 2025, R\$ 15.281,81 (quinze mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) para reserva legal; e R\$ 217.765,82 (duzentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para reserva estatutária; **II)** Foram eleitos Diretores da Sociedade, para um mandato até 30.04.2028, **André Vidal Armaganjian**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 258.640.068-23, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 03328071008 expedida pelo Detran/RS em 25.11.2016, com domicílio na cidade de Caxias do Sul, RS, na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, CEP 95.060-145, e **Pablo Freitas Motta**, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o nº 011.684.890-16, portador da Carteira de Identidade nº 9076716738 - SSP/RS, com domicílio na cidade de Caxias do Sul, RS, na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, CEP 95.060-145. Os Diretores eleitos, presentes na Assembleia, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. Em consequência, a sociedade passa a ser administrada por **André Vidal Armaganjian** e **Pablo Freitas Motta** todos com mandato até dia 30.04.2028. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. Caxias do Sul, 02 de maio de 2025. André Vidal Armaganjian - Presidente, Pablo Freitas Motta - Secretário. Acionistas: Mauro Gilberto Bellini; p/**Marcopolo S.A.** - André Vidal Armaganjian e Pablo Freitas Motta - Diretores. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11109344 em 18/06/2025 da Empresa **Marcopolo Trading S/A**, CNPJ 87004594000197 e protocolo 251913635 - 30/05/2025. Autenticação: A48397DDBAE6339A9D53CACCB814DB292EA84941B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/191.363-5 e o código de segurança LrLh. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



MONEO INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 07.125.291/0001-93
NIRE nº 43300044718



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 30.04.2025, às 11:00 horas, na sede da companhia, na Avenida Rio Branco, nº 4889, 6º andar, Bairro Ana Rech, nesta cidade de Caxias do Sul, RS. **Quorum:** Presença de: a) Acionistas representando a totalidade do capital social; b) Administradores da sociedade; c) Não se encontrava presente nenhum membro do Conselho Fiscal, em virtude de o mesmo não haver sido instalado, pois seu funcionamento é não permanente. **Mesa:** André Vida Armaganjian - Presidente; e Pablo Freitas Motta - Secretário. **Publicações:** **Demonstrações Financeiras:** publicadas no dia 19.03.2025, no Jornal Pioneiro, sendo de forma resumida na edição impressa do jornal, página 9, e de forma completa na edição digital do mesmo jornal, site www.pioneiro.com/publicidade-legal - página 2; **Convocação:** Deixaram de ser publicados os Editais de Convocação, uma vez que a totalidade dos acionistas haviam se comprometido a comparecer, o que realmente aconteceu. Desta forma, de acordo com o § 4º do Art. 124 da Lei das S.A., é considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades previstas neste artigo. **Apreciação e Deliberações:** Com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovados, por unanimidade: **I)** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2024, documentos esses que serão lavrados, oportunamente, pelo sistema de escrituração digital, no Livro Diário Geral nº 20, sendo que, cópia das referidas demonstrações financeiras, devidamente rubricadas pela mesa, ficarão arquivadas na sociedade como documento integrante desta ata; **II)** Destinação do lucro do exercício, no montante de R\$ 35.125.753,71 (trinta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), sendo: R\$ 8.342.366,51 a título de dividendo mínimo obrigatório, pagos a partir de abril de 2025; R\$ 1.756.287,69 para reserva legal; e R\$ 25.027.099,51 para reserva estatutária; **III)** Retira-se do quadro de Diretores, o Sr. **José Antonio Valiati**, e em sua substituição, foi eleito Diretor da Sociedade, para um mandato até 30.04.2026, **Pablo Freitas Motta**, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o nº 011.684.890-16, portador da Carteira de Identidade nº 9076716738 - SSP/RS, com domicílio na cidade de Caxias do Sul, RS, na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, CEP 95.060-145. O Diretor eleito, presente na Assembleia, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil. Em consequência, a sociedade passa a ser administrada por dois Diretores, **Pablo Freitas Motta** e **Eduardo Frederico Willrich** todos com mandato até 30.04.2026. **IV)** Fixada a remuneração mensal global dos administradores para o atual exercício, em até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), montante esse que continuará a ser reajustado segundo os mesmos índices aplicados para atualização dos salários dos funcionários da Marcopolo S.A., controladora da sociedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. Caxias do Sul, RS, 30 de abril de 2025. André Vidal Armaganjian - Presidente; Pablo Freitas Motta - Secretário; p/MARCOPOLO S.A. - André Vidal Armaganjian e Pablo Freitas Motta - Diretores. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11107808 em 17/06/2025 da Empresa MONEO INVESTIMENTOS S.A., CNPJ 07125291000193 e protocolo 251655890 - 11/06/2025. Autenticação: 80C113356575201C0E6F99A-595575A7EB7F1F6B. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/165.589-0 e o código de segurança avGK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

TONDO S.A. - Companhia Fechada - Caxias do Sul (RS) - CNPJ nº 88.618.285/0001-70 - NIRE 43300012263	
Anexo I da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Tondo S.A., realizada em 04 de junho de 2024 - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO	
Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Art. 1º A TONDO S.A. é uma Sociedade Anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. Art. 2º A Sociedade tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RSC-122, nº 10668, Km 66, Edifício 1-A, Bairro Forqueta, CEP 95115-550. Art. 3º A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer ponto do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais. Art. 4º A Sociedade tem por objeto: a) A industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados da moagem do trigo, destacadamente farinhas, misturas para pães e bolos, massas alimentícias, biscoitos e similares; b) A industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados de outros cereais; c) A industrialização e comercialização de farelos, rações balanceadas e demais produtos destinados à alimentação animal; d) A importação de máquinas e equipamentos destinados a seu ativo fixo; e) A importação de trigo, outros cereais, outras matérias-primas, materiais secundários e materiais de embalagem relacionados ao seu objeto; f) A comercialização de trigo, outros cereais, outras matérias primas, materiais secundários e materiais de embalagem relacionados ao seu objeto; g) A exportação de produtos de sua fabricação e comercialização; h) O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e similares; I) A prestação de serviços de apoio e assessoria industrial, comercial e administrativa; j) A participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos, no país e no exterior. Art. 5º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 6º O capital social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 17.087 (dezessete mil e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo que cada ação ordinária é o h) do seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo único. Fica fixado para fins fiscais o capital de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada filial. Art. 7º As ações são indivisíveis perante a sociedade e terão a forma nominativa. Parágrafo único. Todas as demais condições relativas ao Capital Social e sua integralização, aprovadas pela Assembleia, serão tomadas pela Diretoria, obedecidas as prescrições legais. Art. 8º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cauteles representativas de ações e a posse destes importa em conhecimento deste Estatuto. Art. 9º Os títulos múltiplos ou cauteles representativas de ações serão assinados por 2 (dois) diretores, e dentre estes, um deve ser acionista. Art. 10. É assegurado a qualquer acionista o desdobramento ou aglutinação de cauteles ou títulos múltiplos de ações, mediante pedido por escrito à Diretoria da Sociedade, cobrando-se pelo desdobramento ou aglutinação apenas o preço de custo dos materiais empregados. Art. 11. Ficam suspensas quaisquer transferências de ações a partir da data da primeira convocação, para qualquer Assembleia Geral, até a realização desta, e durante os primeiros 10 (dez) dias do pagamento dos dividendos estatutários ou fixados por Assembleia Geral. Art. 12. No caso de existência de Ações, objeto de comunhão ou condomínio, o exercício dos direitos a elas inerentes caberá à quem os condôminos designarem para figurar como seu representante. Art. 13. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no Livro de "Registro das Ações Nominativas", observadas as disposições legais. Art. 14. Em caso de extravio ou perda de cauteles ou títulos múltiplos, poderá o acionista solicitar emissão de novos títulos que substituíam aqueles, o que compete à Diretoria fazer, depois de cumpridas as exigências legais. Parágrafo único. Os novos títulos receberão os mesmos números de ordem dos extravaviados, devendo consignar à condição de segunda via. Art. 15. É assegurada aos acionistas a livre cessão, venda ou transferência de ações, ficando tão somente estes atos, quando praticados, sujeitos aos dispositivos legais e ao competente registro no livro de "Transferência de Ações da Sociedade". A ordem de preferência de cessão, venda ou transferência deve ser: primeiro para a própria Companhia, depois para os acionistas, que deverão manifestar interesse e forma de pagamento em 30 dias e, por fim, para terceiros. Art. 16. Na subscrição de ações, os acionistas terão a preferência, conforme o art. 171 da Lei 6.404/1976, no prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições legais. Art. 17. Vencido o prazo, a Diretoria tem a faculdade de colocação e venda a terceiros das ações não subscritas, respeitadas as disposições legais. Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 18. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente para os fins previstos em Lei, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. Art. 19. Obedecerão às prescrições da Lei Vigente a convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais. Art. 20. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que verificará no Livro de Presença de Acionistas se há número legal para sua realização. Não havendo Conselho de Administração a convocação para a Assembleia caberá a qualquer um dos membros da Diretoria, nos termos do art. 123 da Lei 6.404/1976. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por uma mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvas às exceções previstas em Lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 22. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Art. 23. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. Art. 24. Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos nos livros de "Registro de Acionistas" até 08 (oito) dias da realização da mesma. Parágrafo único. As pessoas presentes à Assembleia deverão observar os requisitos exigidos pela sua representação e legitimação, constantes no art. 126 da Lei 6.404/1976. Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em Ata no livro próprio, após sua realização, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. § 1º Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastam para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. § 2º Da Ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para fins legais. Capítulo IV - Administração e Representação: Art. 26. A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria conforme previsto neste Estatuto. Art. 27. A investidura dos Conselheiros e Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo Lavrado no livro próprio, independente de caução, ocasião em que serão prestadas as declarações exigidas em Lei. Art. 28. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Art. 29. A representação Ativa e Passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, incumbe à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto. Conselho de Administração: Art. 30. A sociedade poderá constituir um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e por ela destituído, composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, acionistas da Sociedade, pessoas naturais, residentes no País, com mandato de até 03 (três) anos, permitida sua reeleição. Art. 31. A Assembleia que constituir e eleger o Conselho de Administração elegerá, também, o Presidente e o Vice-Presidente do mesmo, e somente por ela poderão ser destituídos. Art. 32. Em caso de vacância ou impedimento temporário de membros do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes escolherão um acionista para ocupar o cargo vago interinamente até a próxima Assembleia. Art. 33. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente e deliberará por maioria absoluta de seus membros, cumprindo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate. Art. 34. O Conselho de Administração poderá ser convocado por iniciativa de seu Presidente ou por 02 (dois) Conselheiros, de forma inequívoca, por meio de carta, correio eletrônico, fax ou telefone, fixando o dia, local e hora da reunião e a ordem dos trabalhos. Art. 35. As Atas do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e posteriormente publicadas. Art. 36. Tanto para fins de quórum de instalação, quanto de deliberação, admitir-se-á o voto escrito antecipado. Art. 37. Compete ao Conselho de Administração, se constituído: I - Fixar a orientação geral dos negócios; II - Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IV - Convocar Assembleias Gerais; V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI - Escolher e destituir os Auditores independentes; VII - Aprovar e autorizar a aquisição pela Sociedade de suas próprias ações, para manutenção em tesouraria, aliená-las ou cancelá-las posteriormente. Parágrafo único. No caso de o Conselho de Administração não ter sido constituído, as suas atribuições, onde couber, serão de competência da Assembleia Geral ou na forma que ela designar. Diretoria: Art. 38. A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria composta de até 07 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e mais 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, com mandato de até 03 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, se existente, ou pela Assembleia Geral, facultada a reeleição. § 1º Compete aos Diretores, além da representação da Companhia prevista no caput deste artigo e demais atribuições previstas neste Estatuto, garantir a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, prestar valores e garantias para obrigações com terceiros e constituir ônus reais e relacionados aos interesses e negócios da empresa. § 2º Os Diretores exercerão seus poderes individualmente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo. § 3º Atos que importem na assunção de obrigações em nome da Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser praticados por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo que um deles, obrigatoriamente, deve ser um diretor acionista ou um procurador por ele designado. § 4º Os Diretores exercerão seus poderes individualmente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo. § 5º O Conselho de Administração, ou, se não constituído, a Assembleia Geral, poderá determinar a não indicação de titular para algum dos cargos previstos no artigo 38, declarando a vacância na Ata de nomeação da Diretoria. O cargo permanecerá vago até que o Conselho ou uma nova Assembleia elejam um titular. Neste intervalo, as funções decorrentes serão atribuídas ao Diretor Presidente ou ao Diretor Superintendente, todos com os mesmos poderes. Art. 39. No caso de vacância de um dos membros da Diretoria, por motivo diferente do previsto no parágrafo 5º do artigo 38, ou renúncia ou impedimento, será lavrada Ata do Conselho de Administração, que terá poderes para aceitar o pedido ou consignar os motivos e as razões do afastamento, elegendo, se for o caso, um substituto para preencher o cargo vago. Não constituído o Conselho de Administração caberá a Assembleia Geral esta atribuição. Parágrafo único. Enquanto não houver a deliberação determinada no caput deste artigo, ocorrida a vacância, renúncia ou impedimento, por qualquer motivo, de um dos membros da Diretoria, o Diretor Presidente, ou o Diretor Superintendente, assume todas as atribuições, prerrogativas e poderes do cargo vago, até que cesse o impedimento, ou até que o Conselho de Administração ou a Assembleia de outro modo deliberar. Art. 40. O mandato dos Membros da Diretoria, seja qual for a data de sua eleição, terminará sempre com a posse dos sucessores, coincidindo também com o término de mandato do Conselho de Administração, e sua investida far-se-á de acordo com o disposto do art. 149 da Lei 6.404/1976, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro próprio, independente de caução. Art. 41. É vedado a qualquer membro da Diretoria e seus Procuradores o uso do nome da empresa em operações estranhas aos objetivos e interesses sociais da Companhia. São conferidos aos membros da Diretoria, no exercício da representação legal da sociedade, os seguintes e principais poderes: a) Gerir, administrar os negócios gerais e assegurar o funcionamento normal da Sociedade; b) Operar em nome da Sociedade com estabelecimento de créditos, movimentar contas, assinar, endossar ou protestar cheques, duplicatas, títulos cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias, inclusive rurais, ou qualquer outro título de crédito; c) Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros títulos de créditos, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos; d) Representar a Sociedade perante terceiros e quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais e federais; e) Contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamento de câmbio, subvenções governamentais, abertura de crédito e outros atos que se tornem necessários para os interesses da Companhia, independente da manifestação do Conselho ou da Assembleia, respeitando o disposto nos artigos 38 e 39 deste Estatuto. Art. 42. A Diretoria poderá constituir mandatários ou procuradores, devendo especificar no instrumento de outorga os atos e operações que poderão realizar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado, respeitando o disposto nos artigos 38 e 39 deste Estatuto. Art. 43. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. Parágrafo único. Das deliberações lavrar-se-á Ata no Livro próprio, assinada por todos os presentes. Art. 44. Os membros da Diretoria executarão os serviços administrativos fixados pelo Conselho de Administração, se existente, ou pela Assembleia Geral, competindo ao Diretor Presidente, ou Diretor Superintendente, na condição de principais orientadores e condutores das atividades sociais: a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; b) Assinar com outro Diretor as ações, cauteles ou títulos múltiplos de Ações; c) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Aos demais membros da Diretoria, compete desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia, ou por este Estatuto, respeitado o disposto nos artigos 38 e 39 do mesmo. Art. 45. A Diretoria terá os poderes e atribuições que forem designadas pela Lei e este Estatuto, de forma a assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da Sociedade, desde que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, e também não necessitem de prévia aprovação do mesmo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto. Capítulo V - Conselho Fiscal e Suas Atribuições: Art. 46. A Sociedade poderá constituir um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, instalado nos exercícios sociais em que os acionistas determinarem, e será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes de igual número. Art. 47. Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal. Art. 48. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Art. 49. Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as normas do disposto no § 4º do art. 161 da Lei 6.404/1976. Art. 50. Competem ao Conselho Fiscal as atribuições previstas pela Lei 6.404/1976 e as conferidas pelo presente Estatuto. Art. 51. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições legais. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos: Art. 52. O exercício social iniciará em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Parágrafo único. A Sociedade poderá levantar também balanço semestral ou em períodos menores, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, obedecendo às disposições legais e regulamentares vigentes. Art. 53. Observadas as determinações legais, o lucro apurado, depois da dedução de prejuízos acumulados, da provisão para Imposto de Renda e após as participações eventualmente atribuídas na forma do artigo 190 da Lei 6.404/1976, o que representa o lucro líquido do exercício, terá a seguinte destinação: a) Reserva legal: constituída à razão de 5% (cinco por cento), até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; c) Apurado o lucro líquido, após a dedução prevista nas alíneas "a" e "b" acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), não cumulativo do lucro líquido; d) uma percentagem eventual por deliberação da Assembleia, para bonificação aos membros da Diretoria, obedecidas as disposições contidas no art. 152 da Lei 6.404/1976; e) Após a constituição das reservas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima, observada a distribuição mínima obrigatória de dividendos, e eventual bonificação para a diretoria, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar parcela do lucro restante para a reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Capital de Giro", cuja finalidade é o fortalecimento do capital de giro da sociedade e o reinvestimento de recursos gerados internamente, objetivando a expansão dos negócios da sociedade. Esta reserva terá o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser capitalizada, transferida para constituir outras reservas, utilizada na absorção de prejuízos ou ainda na distribuição de dividendos aos acionistas. Parágrafo único: O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou ainda na distribuição de dividendos. Art. 54. A Diretoria poderá deixar todo o lucro à disposição da Assembleia, que por sua vez poderá deliberar na forma do art. 202 e seus parágrafos da Lei 6.404/1976, bem como propor a criação de outros fundos/reservas aconselháveis. Art. 55. O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído, desde que a Diretoria informe a Assembleia ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, obedecidas as prescrições do art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. Art. 56. Os dividendos aprovados serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, ou segundo resolução da Assembleia, tomada de acordo com as disposições do art. 205 da Lei 6.404/1976. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação: Art. 57. A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em Lei. Art. 58. No caso de dissolução, a Assembleia Geral que resolver a dissolução da Sociedade nomeará a comissão de liquidantes, podendo recair na própria Diretoria. Art. 59. A Assembleia que nomear a comissão de liquidantes determinará não só a forma de liquidação, mas também os poderes conferidos e sua remuneração. Art. 60. O liquidante tem os poderes e obrigações previstas em Lei e por este Estatuto. Art. 61. Obedecidas as formalidades em Lei e após o pagamento de todo o passivo, a Assembleia poderá deliberar segundo a forma prevista no art. 216 da Lei 6.404/1976 ou o saldo será distribuído aos acionistas nas proporções de suas ações. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias: Art. 62. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente. Art. 63. Para os cargos de responsabilidade técnica, assim definidos pelas normas legais vigentes, a Sociedade observará obrigatoriamente o seu provimento por profissionais competentes, habilitados na forma legal, inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, resguardando-lhes a mais completa independência à técnica e inteira autonomia relativamente a sua responsabilidade profissional, na orientação de seus trabalhos, na execução dos planos e detalhes, na confecção dos orçamentos e especificações, assim como na execução das tarefas sob sua responsabilidade. Art. 64. A Sociedade poderá a qualquer tempo modificar o presente Estatuto, seu tipo Jurídico de Sociedade, incorporar-se, fundir-se, cindir-se, dissolver-se, entrar em liquidação, bem como aumentar ou diminuir o capital social, observadas as disposições legais vigentes. Art. 65. A propriedade das ações da sociedade importa em reconhecimento e aceitação do presente Estatuto e na obrigação do portador ou possuidor de cumpri-la, acatar as resoluções emanadas da Assembleia Geral e das deliberações da Diretoria, sempre tomadas no exercício das respectivas atribuições. Estatuto Social revisado, alterado e consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 04 de junho de 2024, assinado pelo Presidente da mesa diretiva, pelo Secretário, e pelos acionistas presentes, que assinaram o Livro de Presenças na forma do artigo 127 da Lei 6.404/1976: Rogério Joaquim Tondo, Eliane Tondo de Oliveira Pereira (por procuração), Elisete Maria Tondo, Eloisa Tondo (por procuração), Elói Tondo, Leomar Tondo, Leomardo Tondo, Daniel Ângelo Verona, Marco Antônio Dal Pai, Cláudia Tondo Tissot, Marcelo Tondo Tissot, Juliano Tondo Pereira, Marília Tondo Azambuja, Felipe Tondo Pereira, Enzo Pizzatto Tondo (por procuração), Lucca Pizzatto Tondo (por procuração), Diogo Tondo Pereira (por procuração) e Pedro Brun Tondo (por procuração). Certidão - Declaramos que o presente Anexo I da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 04 de junho de 2024, é cópia fiel do que foi lavrado em livro próprio e que as assinaturas apostas são autênticas. Caxias do Sul, 04 de junho de 2024. João Luiz Roth - Presidente da Mesa. Carlos Valentin Zamboni - Secretário da Mesa. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 10732984 em 27/12/2024 da Empresa TONDO S.A., CNPJ 88618285000170 e protocolo 244620652 - 19/12/2024. Autenticação: 383068A623C1E57CDEAE7F92E81946A2A4B93F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://juicrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/462.065-2 e o código de segurança XFQh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.	

EDITAIS TÊM

ESPAÇO

RESERVADO

LIGUE

54 3218.1234

Pioneiro